



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1249/2000

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Santana do Jacaré, contratar parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, no valor de R\$ 21.568,54 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A dívida de R\$ 21.568,54 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), refere-se a duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 10.445,14 referente a débito patronal do Município decorrente do convênio e outra no valor de R\$ 11.123,40 referente a débito decorrente de prestação de serviços aos servidores.

Art. 3º - O débito de R\$ 10.445,14 (Dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) contraído pelo município por força do convênio, deverá ser parcelado junto ao IPSEMG, em até 10 parcelas iguais.

Art. 4º - O débito de R\$ 11.123,40 (Onze mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos) refere-se a serviços odontológicos e hospitalares prestados aos servidores, representado pela planilha de cálculos e relações de débitos constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. A dívida decorrente de serviços prestados pelo IPSEMG aos servidores será paga em até 10(dez) parcelas iguais, e o valor correspondente será descontado em folha de pagamento dos beneficiários.

§ 2º. A dívida de que trata este artigo será descontada dos servidores beneficiários, obedecendo o seguinte critério:

I – 4% para o servidor que perceber até R\$ 600,00 (seiscentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 6% para servidor que perceber remuneração superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III – 8% para servidor que perceber remuneração superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

IV – 10% para servidor que perceber remuneração superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 5º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, MG, 27 de novembro de 2000.

Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária